



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

ADVERTÊNCIA CANÔNICA AO REVERENDO PADRE FABIO FERNANDES

Caro Padre Fabio:

- Consideradas as numerosas advertências já feitas ao senhor em várias ocasiões por parte da Arquidiocese de São Paulo ao longo de vários anos para que vivesse a comunhão eclesial e aceitasse a disciplina litúrgica em vigor na Igreja Católica Apostólica Romana;
- Tendo em vista a advertência oral e escrita que lhe foi feita pelo seu Arcebispo em 28 de outubro de 2023;
- Vistas as declarações sucessivas a essa recente advertência divulgadas pelo senhor em 29 de outubro de 2023 pelas mídias sociais, ignorando a advertência e o que lhe pediu seu Arcebispo;
- Em vista da evidente falta de comunhão com a Igreja, da persistente desobediência e desacato às Autoridades Eclesiásticas legítimas da Igreja;
- Considerando o teor cismático de suas afirmações, qualificando como “hereses” o Papa Francisco e o Arcebispo de São Paulo;
- Tendo em vista, ainda, a clara desconsideração e desobediência ao estabelecido na Carta Apostólica em forma de *Motu próprio, Traditionis Custodes*, pelo Papa Francisco, sobre o uso da Liturgia Romana anterior à reforma litúrgica de 1970, do Concílio Vaticano II:

ADVIRTO-O E DETERMINO

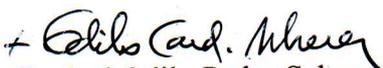
- Que o senhor manifeste, por escrito, de modo inequívoco e público, sua disposição de aceitar a comunhão com a Igreja Católica Apostólica Romana, o Concílio Vaticano II em sua totalidade, o Magistério do Papa Francisco e a devida obediência e respeito ao seu Bispo diocesano, conforme promessa feita na sua ordenação presbiteral;
- Que se retrate de modo público e integral de seus ataques ao Papa, ao seu Bispo diocesano e manifeste publicamente a aceitação da disciplina litúrgica atual da Igreja.

Tais retratações também devem ser entregues por escrito à nossa Cúria Metropolitana (na sede da Região Episcopal Sé, a S.E.xa Rev.ma. Dom Rogério Augusto das Neves, Bispo Auxiliar de São Paulo) até o dia 06 de novembro de 2023.

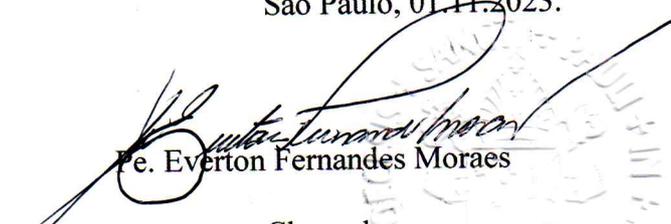
Recordo-lhe mais uma vez as obrigações próprias de sua condição de clérigo da Igreja e de seu dever de obediência ao Papa e ao Bispo diocesano. Caso não fizer o que lhe está sendo pedido, advirto-o sobre os delitos e penas previstos pelos cânones 751-752; 1331-1333; 1336; 1364, 1-2; 1371, 1; 1373 do Código de Direito Canônico. Deus o ilumine e guarde.

Notifique-se. Execute-se. Arquive-se.

São Paulo, 01.11.2023.


Cardeal Odilo Pedro Scherer

Arcebispo de São Paulo


Fe. Everton Fernandes Moraes

Chanceler

